

CONCURSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA:

**“TRANSPORTE PASSAGEIROS
EM
AUTOMOVEIS PESADOS DE PASSAGEIROS - TUT”**

**CADERNO ENCARGOS
PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS
PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS**

CADERNO ENCARGOS

PARTE I

CLAUSULAS JURIDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º – Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços de:

- a. Transporte de passageiros em veículos automóveis pesados de passageiros;
- b. Cobrança e emissão de bilhetes.

Artigo 2º – Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Artigo 3º – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 12 meses, eventualmente prorrogável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de 36 meses com início no dia xxxx.

2. Após o início da vigência do Contrato e até à cessação efetiva da prestação de serviços do atual operador, decorre um Período de Transição de **60 dias**, durante o qual o atual operador continua a prestar o serviço público de transporte a seu cargo e o prestador de serviços deve obter, caso ainda não tenha obtido, todas as licenças e autorizações necessárias para a Prestação de Serviços, assim como ultimar o desenvolvimento de todas as ações de preparação da sua estrutura (incluindo, entre outros, recursos humanos e meios técnicos) que se mostrem adequadas ou necessárias para assumir as obrigações decorrentes da Prestação de Serviços.

3. Para o desenvolvimento das ações referidas no número anterior, durante o Período de Transição, o Município deve criar as condições necessárias para o acesso do prestador de serviços a quaisquer infraestruturas civis, operacionais ou técnicas que serão por si disponibilizados para o efeito da realização da Prestação de Serviços pelo adjudicatário, e assegurar a disponibilidade do pessoal envolvido, desde que tal não afete o normal funcionamento das atividades que, durante a Fase de Transição, continuam a estar a cargo dos atuais operadores.

4. O prestador de serviços deve informar o Município, dentro dos primeiros **20 dias** do Período de Transição, das medidas e ações que pretende adotar durante o Período de Transição, tendo em vista o cumprimento do disposto na presente cláusula, podendo o Município, no âmbito dos seus poderes de direção, caso verifique que as ações e medidas a adotar são manifestamente insuficientes e/ou desadequadas para cumprir os objetivos do Período de Transição, emitir ordens e orientações, a que o adjudicatário fica vinculado, nos termos legais.

5. Antes do termo do Período de Transição, o prestador de serviços deve, nomeadamente:
- Enviar ao Município os documentos comprovativos de todas as licenças e autorizações necessárias para a Prestação de Serviços, assim como do cumprimento do disposto no Contrato em matéria de seguros;
 - Apresentar ao Município, para aprovação, pedidos de subcontratação que se considera necessária;
 - Apresentar ao Município a lista de recursos humanos;
 - Todos os demais documentos que se revelem necessários para demonstrar que o adjudicatário reúne as condições necessárias para o exercício das atividades de Operação e Manutenção.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 4º – Obrigações principais do prestador de serviços

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Obrigações de prestar o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis pesados de passageiros, de acordo com os circuitos urbanos definidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;
 - Obrigações de prestar o serviço de cobrança e emissão de bilhetes e passes;
 - Obrigações de substituição dos passes em vigor, em caso de incompatibilidade entre o formato em vigor e o novo sistema de bilhética apresentado, estimado entre 450 e 550 unidades, pelos novos modelos de cartões inerentes à prestação de serviços, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante ou para o utente;

- d. Obrigação de observância do disposto no artigo 25.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;
 - e. Obrigação de observância do disposto no artigo 27.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;
 - f. Obrigação de observância do disposto no artigo 30.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;
 - g. Obrigação de observância do disposto no artigo 32.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;
 - h. Obrigação de observância do disposto no artigo 33.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;
 - i. Obrigação de observância do disposto no artigo 34.º, do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º – Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de sigilo

Artigo 6º – Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos TUT – Transportes Urbanos Torrejanos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7º – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações dos TUT – Transportes Urbanos Torrejanos

Artigo 8º – Preço contratual

1. Nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a prestação de serviço que constitui o objeto do presente procedimento é de 272.775,00€ + IVA (duzentos e setenta e dois mil setecentos e setenta e cinco euros mais IVA á taxa legal em vigor) ano, eventualmente prorrogável por iguais e sucessivos períodos de tempo até ao limite máximo de 3 anos.
2. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Artigo 9º – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º CCP.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação dos serviços ao abrigo do contrato celebrado.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Incumprimento, penalidades e resolução

Artigo 10º – Impossibilidade do cumprimento, mora e incumprimento definitivo

1. Se o prestador de serviços cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o Município notifica-o para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.
2. Findo o prazo referido no numero anterior sem que o prestador de serviços tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação do Município, este pode aplicar as sanções previstas no artigo seguinte.

Artigo 11º – Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução sancionatória do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o Município pode, com observância das regras previstas nos artigos 325.º e 329.º do Código dos CCP e no artigo 45.º do RJSTP, aplicar multas em caso de incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Município emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
 - 2.1. Consideram-se infrações leves:
 - a. O incumprimento da obrigação constante dos deveres de informação dos artigos 32.º a 35.º, de 0,05% até 0,15 % do preço contratual anual após a verificação de 3 ocorrências de incumprimento;
 - b. O incumprimento do grau bom na avaliação dos indicadores de desempenho dos artigos 36º e 37º de 0,05% até 0,15 % do preço contratual anual
 - 2.2. Consideram-se infrações graves:
 - c. Pelo incumprimento das obrigações constantes dos deveres operacionais constantes dos artigos 24.º ao 31.º, de 0,15% até 0,20% do preço contratual anual após a verificação de 2 ocorrências de incumprimento;
 - 2.3. Consideram-se infrações muito graves:
 - d. Pelo incumprimento da obrigação constante das alíneas a) e b) dos números 2.1 e 2.2 deste artigo, registadas após os limites das 2 e 3 ocorrências de incumprimento verificadas, de 0,20% até 0,25% do preço contratual anual por cada ocorrência verificada;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, parametrizando o limite mínimo ou máximo dentro de cada sanção.
4. No caso de infrações leves, o Município pode, consoante a gravidade da infracção, substituir a sanção contratual pela sanção de simples advertência.
5. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula, nunca as sanções aplicadas poderão exceder 5% do preço contratual anual pela aplicação cumulativa de vários tipos de infracção.

Artigo 12º – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13º – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações constantes das alíneas a) ou b), do n.º 1, do artigo 4º, durante dois dias seguidos ou três dias interpolados;
 - b. Pelo incumprimento das obrigações constantes das alíneas c) a h), do n.º 1, do artigo 4.º, durante quatro ou mais dias seguidos ou interpolados.

Artigo 14º – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 15.º - Modificações Objectivas do Contrato

O contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando o fundamento invocado seja o interesse público, de acordo com o disposto nos artigos 311º a 315º do CCP. Quando justificado, reserva-se o direito ao Município de solicitar, à Entidade Adjudicatária, colaboração na análise de viabilidade de eventuais alterações ao percurso contratualizado e implementação de ajustamentos que resultem em melhorias no serviço a prestar.

Capítulo IV

Seguros e Patentes

Artigo 16º – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua actividade ou decorrente de acção ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias úteis.

Artigo 17.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças que lhe sejam requeridas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V

Resolução de litígios

Artigo 18º – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19º – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20º – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22º – Disposições Finais

1. Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.
2. Além dos diplomas normativos a que alude este Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável à adjudicação e não esteja em oposição com os termos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 23º – Objecto do Procedimento

O objecto do presente contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, na aquisição da “Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros em Automóveis Pesados de Passageiros”, o qual englobará também a “prestação dos serviços de cobrança e emissão de bilhetes”, visando a realização do Serviço de Transporte Público Urbano em Torres Novas, Riachos e Meia Via.

Artigo 24º – Tipo de serviço

1. Estão incluídos neste contrato a realização pelo adjudicatário de três (3) circuitos urbanos, que se passam a designar por “Linha Verde”, “Linha Vermelha” e “Linha Azul” e que se encontram esquematizadas nos Anexos 4, 5 e 6 respectivamente:
2. A “Linha Verde” inicia o serviço na Avenida do Nogueiral com destino a Meia Via e Riachos e retorno, correspondendo a cada horário (ida e volta) a realização de um percurso total de itinerário exposto no Anexo 1.

3. A “Linha Vermelha” inicia o serviço no Bairro da Cabrita com destino a Nicho dos Riachos e retorno, correspondendo a cada horário (ida e volta) a realização de um percurso de itinerário exposto no Anexo 2.
4. A “Linha Azul” inicia o serviço no Hospital com destino ao Centro de Saúde e retorno, correspondendo a cada horário (ida e volta) a realização de um percurso de itinerário exposto no Anexo 3.

Artigo 25º – Meios rolantes necessários

1. Os meios necessários para a realização do serviço são os seguintes:
 - a. Uma (1) viatura de passageiros, licenciada para o transporte urbano, com lotação total igual ou superior a 25 lugares, e não superior a 30 lugares, para a efectuação da “Linha Verde”.
 - b. Uma (1) viatura de passageiros, licenciada para o transporte urbano, com lotação total igual ou superior a 25 lugares, e não superior a 30 lugares, para a efectuação da “Linha Vermelha”. Com horário de reforço uma viatura às terças-feiras durante o período escolar.
 - c. Duas (2) viaturas de passageiros, licenciadas para o transporte urbano, com lotação total igual ou superior a 25 lugares, e não superior a 30 lugares, para a efectuação da “Linha Azul”.
2. As viaturas a afectar ao serviço têm de dar cumprimento à norma euro 5 ou superior, relativa aos limites de emissões poluentes, visando minimizar o impacto ambiental negativo dos veículos rodoviários.
3. Se a viatura a afectar a estas Linhas for eléctrica, o serviço poderá ser prestado com recurso a viatura com menor capacidade de lugares, desde que não comprometa a capacidade de transporte de alguma destas Linhas.

Artigo 26º – Obrigações sobre os meios rolantes

O adjudicatário terá em relação aos veículos afectos à prestação de serviços, após a adjudicação, de observar as seguintes condições:

- a. Os veículos serão disponibilizados com decoração de acordo com projecto de decoração fornecido pelo adjudicante, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante a imagem a adoptar e explorar na viatura. O processo de decoração e manutenção é responsabilidade do adjudicatário e deverá ser reposto sempre que apresente sinais de degradação;
- b. Na prestação do serviço, em caso de avaria de um dos veículos, o adjudicatário compromete-se a assegurar a sua substituição, por um veículo equivalente, no período máximo de tempo de uma (1) hora;
- c. Quando o período de afectação dos veículos de substituição for superior a 10 dias consecutivos, o adjudicatário será obrigado a providenciar a decoração dos mesmos, com a imagem aprovada pela entidade adjudicante para a decoração dos veículos afectos ao serviço;
- d. O adjudicatário não poderá proceder a quaisquer inscrições nos veículos que não sejam previamente autorizados pela entidade adjudicante.

Artigo 27º – Equipamentos especiais e outros

Os veículos a afectar pelo adjudicatário ao serviço devem estar dotados de:

- a. Bandeiras de destino de boa visibilidade, de preferência com “leds” e iluminação;

- b. Equipamento de bilhética, de tipologia “contactless card” que permita a emissão e validação de títulos, leitura de cartões (passes), o controlo de vendas e do número de passageiros por linha, horário, por local de entrada, por título de transporte, por dia da semana e mês. Venda/recarga em locais fixos e supervisão de todo o sistema, conforme artigo seguinte.
- c. Equipamento de ar condicionado;
- d. Equipamento de rampa de acesso para cadeira de rodas (D.L. nº 58/2004 de 19 de Março);
- e. Condições para a afixação no interior das viaturas de informação sobre os serviços (horários - mapa do itinerário - avisos), e outra informação “institucional” cujos conteúdos são da responsabilidade da entidade adjudicante.
- f. Os motoristas de todas as viaturas afectas ao transporte urbano deverão utilizar fardamento com placa de identificação do motorista.
- g. Equipamento de suporte para bicicletas na retaguarda.
- h. Equipamento de georreferenciação e envio da informação georreferenciada da chegada das viaturas em tempo real ao local de paragem com interface a instalar no Município pelo operador, e para posterior integração em aplicação para dispositivos móveis. O equipamento terá que realizar o envio dos dados.
- i. Equipamento de fornecimento de wi-fi gratuito dentro das viaturas.

Artigo 28º – Sistema de Bilhética

O prestador de serviços deve instalar o sistema de bilhética disponibilizado para o efeito de tipologia “sem contacto/contactless card” que permita a emissão e validação de títulos, leitura de cartões (passes), o controlo de vendas e do número de passageiros por linha, horário, por local de entrada, por título de transporte, por dia da semana e mês, em conformidade com as instruções dadas pelo Município.

Artigo 29º – Estrutura de Recursos Humanos

1. O prestador de serviços obriga-se a estabelecer e a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do Contrato, devendo dispor, durante todo o Período de Funcionamento Normal, de um número suficiente pessoal dotado de experiência, formação adequada e qualificação ou licenciamento necessário (quando aplicável) para exercer, de forma contínua ou pontual, as atividades objeto do Contrato.
2. O adjudicatário deve cumprir todas a legislação nacional e europeia, regulamentos administrativos e instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis em matéria de contratação de pessoal, designadamente no que respeita ao regime relativo à transmissão de unidade económica constante do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, na redação em vigor, e da Diretiva n.º 2001 /23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos.

Artigo 30º – Horários

O serviço será prestado de acordo com os horários constantes dos Anexos 7, 8 e 9, decorrendo o seu período de funcionamento entre:

- a. Linha Verde (Anexo 7):
- b. Linha Vermelha (Anexo 8):

c. Linha Azul (Anexo 9):

Artigo 31º – Tarifário

1. É da responsabilidade da entidade adjudicante a definição dos títulos de transporte utilizáveis e das tarifas a praticar de acordo com a Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a emissão dos títulos de transporte a bordo.
3. É da responsabilidade do adjudicatário a validação e controlo dos passes a bordo.
4. A revisão das tarifas praticadas e dos títulos de transporte utilizáveis é da responsabilidade da entidade adjudicante, que informará o adjudicatário, com quinze dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das respectivas alterações.

Artigo 32º – Postos de Venda

1. Constitui encargo do adjudicatário a disponibilização do equipamento necessário à emissão dos títulos de transporte nos veículos afectos ao serviço.
2. Constitui encargo do adjudicatário a disponibilização do equipamento necessário à emissão e recarga dos vários títulos de transporte, incluindo passes, fora dos veículos afectos ao serviço em local acessível no centro da cidade.
3. Constitui dever do adjudicatário facultar à entidade adjudicante o acesso ao sistema de bilhética que vier a ser usado na emissão dos títulos de transporte nas viaturas, que também integra os postos de venda da responsabilidade da entidade adjudicante, de modo a possibilitar a gestão integrada de todos os títulos de transporte vendidos.
4. O adjudicatário pode reforçar os postos de venda com o recurso à sua rede comercial, se tal reforço garantir um mais fácil acesso dos passageiros aos títulos de transporte, desde que autorizado pela entidade adjudicante.

Artigo 33º – Receitas

1. Os valores apurados pelo adjudicatário na venda dos títulos de transporte são receitas da entidade adjudicante, e devem, impreterivelmente ser transferidas para a sua conta até ao dia 15 do mês seguinte ao qual se reporta.
2. Juntamente com o comprovativo do depósito deverá o adjudicatário apresentar uma síntese reportada ao período em questão, discriminando as receitas apuradas por dia, linha e títulos de transporte;
3. Compete ao adjudicatário a detenção de adequado sistema contabilístico que permita à entidade adjudicante a monitorização da receita apurada no âmbito deste contrato.
4. O incumprimento dos prazos estipulados para a entrega das receitas cobradas implica a aplicação de uma penalização calculada nos seguintes termos (quantia em dívida x 5,476%/ /365x total de n.º de dias de mora).
5. A taxa de juro implícita na fórmula do ponto anterior poderá ser actualizada anualmente, sendo neste momento a constante do Aviso n.º 130/2015, do IGCP, DR 2ª série, de 7 de Janeiro.

Artigo 34º – Deveres de Informação e Comunicação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar ao Município as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, no prazo que venha a ser razoavelmente fixado após assinatura do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e das demais obrigações de informação previstas no Contrato e na lei, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o prestador de serviços obriga-se, por iniciativa própria e durante todo o período de vigência do Contrato, a prestar as seguintes informações ao Município:

- a) Situações de emergência ou incidentes que ocorram no Sistema TUT;
- b) Situações que afetem o normal funcionamento do serviço;
- c) Realização de qualquer trabalho e/ou tarefa que não se encontre incluído no âmbito da Prestação de Serviços;
- d) Desajustes entre a informação de referência para Operação e Manutenção e a realidade;
- e) Relatórios anuais sobre as condições financeiras da Prestação de Serviços.

3. O co-contratante deverá proceder à transmissão dos dados necessários, sempre que solicitado, para que sejam elaborados os reportes previstos no regulamento n.º 430/2019 e os relatórios públicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º desse regulamento.

Artigo 35º – Fiscalização

1. A entidade adjudicante procederá periodicamente à fiscalização, sem necessidade de pré-aviso ao adjudicatário, e solicitará fiscalização de uma entidade externa certificada para para efeito, caso seja necessário, do:

- a. Cumprimento do serviço programado e controlo da sua qualidade;
- b. Controlo do processo de vendas, contabilização e compatibilidade das receitas apuradas e entregues;
- c. Controlo da cobrança.
- d. Registo tacográfico.

2. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP caberá ao gestor de contrato o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, zelando pelo cumprimento do ponto anterior.

Artigo 36º – Indicadores do Desempenho

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de monitorização previstos no Contrato e na lei, a monitorização de desempenho do prestador de serviços ou das entidades que atuem sob sua conta ou orientação, tem por base Indicadores de desempenho de: número de avarias, número de substituições, número de reclamações, número de incumprimento de horários, número de greves.

Nota: a variedade do objeto do contrato deve repercutir-se devidamente no modelo de avaliação do desempenho.

2. Os indicadores serão calculados trimestralmente e deverão ser mensuráveis nas seguintes proporções:

Número de avarias (até 1 – Bom; 2 ou mais - Mau)

Número de substituições (até 1 – Bom; 2 ou mais - Mau)

Número de reclamações (até 1 – Bom; 2 ou mais - Mau)

Número de incumprimento de horários (até 2 – Bom; 3 ou mais - Mau)

Número de greves (até 1 – Bom; 2 ou mais - Mau)

3. Os Indicadores referidos no n.º 1 podem ser revistos, tendo em vista o seu ajustamento, quer através da introdução de novos Indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respectivos termos, quer ainda pela eliminação de Indicadores que se revelem inadequados ou desajustados.

Artigo 37º - Monitorização do Desempenho

1. O cálculo dos Indicadores a que se refere a cláusula anterior é feito através de relatório trimestral ou aplicação informática a instalar pelo prestador de serviços, com respectiva justificação.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito do Município, ou de outras entidades com competência para o efeito, de inspecionar, a todo o tempo, as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços incluindo, quer a verificação do cumprimento de quaisquer Indicadores, quer o cumprimento das obrigações de monitorização resultantes da presente cláusula ou da lei.
3. A aplicação dos Indicadores, nos termos do n.º 1, confere ao Município o direito a aplicar deduções ou acréscimos à remuneração devida ao prestador de serviços nos termos da Cláusula das Sanções contratuais.
4. A aplicação das deduções previstas no número anterior não libera o prestador de serviços do cumprimento pontual das obrigações subjacentes aos níveis de desempenho violados.

Artigo 38º – Informação aos Concorrentes

Sem prejuízo do estabelecido no Caderno de Encargos, é competência do Município informar os potenciais concorrentes sobre o sistema de transportes submetido a procedimento contratual, designadamente quanto a passageiros transportados e instrumento de planeamento de acordo com o anexo 10.

Artigo 39º – Outras Condições

1. Os transportes devem ser realizados de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor para o transporte público urbano de passageiros;
2. O adjudicatário compromete-se a, no prazo de três (3) dias úteis após a notificação da adjudicação, facultar à entidade adjudicante a indicação por escrito, da matrícula e características relevantes das viaturas propostas para a realização dos serviços, assim como agendamento para vistoria das viaturas para aprovação pelo adjudicante.
3. O adjudicatário garante dispor, no espaço de tempo de 60 minutos, dos meios adequados para proceder à substituição, em caso de avaria, dos veículos pesados de passageiros a afectar à prestação dos serviços.
4. Todas as situações anómalas sobrevindas no decorrer do serviço prestado, com os veículos e/ou com os utentes, devem ser reportadas de imediato ao contraente público, independentemente das medidas posteriores que o co-contratante adopte.
5. O reporte da informação a que se refere o número anterior deve ser efectuada no prazo máximo de trinta minutos.
6. A entidade adjudicante reserva-se o direito de poder, face ao modo como evolua o serviço público de transporte urbano em Torres Novas, Riachos e Meia Via, vir a introduzir alterações na estrutura dos serviços, nomeadamente ajustes nos horários e percursos, desde que a variação seja até +/- 3% dos kms previstos anualmente percorrer.
7. Os diferenciais resultantes de eventuais alterações processadas no âmbito do número anterior serão apurados por proporção em relação aos valores da proposta apresentada pelo adjudicatário para o serviço total, e constituem crédito da entidade adjudicante, durante o prazo de prestação dos serviços decorrentes deste contrato.
8. O crédito referido no número anterior pode ser usado, com o acordo do adjudicatário, em acções de valorização do serviço.
9. O adjudicatário compromete-se a desenvolver em colaboração com a entidade adjudicante um método de monitorização dos serviços prestados, de forma a obter indicadores sustentáveis de fiabilidade, regularidade, satisfação da procura e outros, que visem a melhoria do serviço prestado aos utentes.

10. O adjudicatário tem a obrigatoriedade do cumprimento expresso do DL n.º 9/2015, de 15 janeiro no que respeita aos direitos dos passageiros e ainda o disposto Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011 e das obrigações relativas ao livro de reclamações, no formato físico e eletrónico, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho.

ANEXOS

ANEXO 1

Itinerário Linha Verde

linha verde

Gare R. Tejo
 Lg. Forças Armadas
 Bom Amor (Fonte)
 Bom Amor (Curva)
 Várzea (Acesso à Sapeira)
 CRIT
 Torres Shopping
 Nicho dos Riachos
 Pingo Doce
 Ladeira do Pinheiro
 Casal do Pote
 Escolas da Meia Via
 Poço - Meia Via
 Largo da Igreja - Meia Via
 Cemitério - Meia Via
 Botequim
 Rua de São José 1 - Riachos
 Rua de São José 2 - Riachos
 Rua dos Casais Novos - Riachos
 Largo da Igreja - Riachos
 Rua dos Riachinhos
 Restaurante Galera
 Rua do Campo
 Rua do Ribeiro
 Sópovo - Riachos
 Estação de Riachos

Estação de Riachos
 Sópovo - Riachos
 Eucaliptos - Riachos
 Rua dos Sargaços - Riachos
 Rua Dr. Rivotti
 Centro de Saúde - Riachos
 Variante - Riachos
 Rua de São José 1 - Riachos
 Rua de São José 2 - Riachos
 Botequim
 Cemitério - Meia Via
 Poço - Meia Via
 Largo da Igreja - Meia Via
 Escolas da Meia Via
 Casal do Pote
 Ladeira do Pinheiro
 Pingo Doce
 Nicho dos Riachos
 Torres Shopping
 CRIT
 Várzea (Acesso à Sapeira)
 Bom Amor (Curva)
 Bom Amor (Fonte)
 Lg. Forças Armadas
 Gare R. Tejo

ANEXO 2

Itinerário Linha Vermelha

linha vermelha



Bairro da Cabrita
Alto da Sr.^a Vitória
Lapas (Ponte)
Lapas (Largo do Poço)
Pimentéis
Silvã
Bica
Centro de Saúde
Estádio Municipal
Escola Manuel Figueiredo
Escola Maria Lamas
Rua Comandante Ilharco (Tufeiras)
Lg. Forças Armadas
Bombeiros
Av. Nogueiral
Av. 8 de Julho
Escola Profissional
Várzea dos Mesões
Manuel Costa Nery
Monumento da Juventude
Hospital
Torres Shopping
Nicho dos Riachos



Nicho dos Riachos
Continente
Hospital
Monumento da Juventude
Manuel Costa Nery
Intermarché
Escola Profissional
Av. 8 de Julho
Av. Nogueiral
Bombeiros
Lg. Forças Armadas
Rua Comandante Ilharco (Tufeiras)
Escola Maria Lamas
Escola Manuel Figueiredo
Estádio Municipal
Centro de Saúde
Bica
Silvã
Pimentéis
Lapas (Largo do Poço)
Lapas (Ponte)
Alto da Sr.^a Vitória
Bairro da Cabrita

ANEXO 3

Itinerário Linha Azul

linha azul

- | | |
|--|--|
| ● Centro de Saúde | ● Hospital |
| ● R. Joaquim Rodrigues Bicho Silvã | ● Monumento da Juventude |
| ● Av. Município Ribeira Grande Silvã | ● Escola Artur Gonçalves |
| ● Pavilhões Silvã | ● Av. Sá Carneiro (Modelo) |
| ● Estádio Municipal | ● Capela Santo António |
| ● Av. Panorâmica | ● Arrábida |
| ● Escola Manuel Figueiredo | ● Rua São José |
| ● Escola Maria Lamas (Baguete) | ● Av. Amoreiras |
| ● Av. João Martins Azevedo | ● Rua Miguel Arnide |
| ● Bombeiros | ● Lg. do Paço |
| ● Av. Nogueiral | ● Lg. D. Diogo F. Almeida |
| ● Av. 8 de Julho | ● Av. Nogueiral |
| ● Várzea dos Mesões 1 | ● Bombeiros |
| ● Várzea dos Mesões 2 | ● Av. João Martins Azevedo |
| ● Rua Almirante Cândido dos Reis | ● Av. 25 de Abril |
| ● Mercado do Peixe | ● Escola Maria Lamas |
| ● Rua Miguel Arnide | ● Escola Manuel Figueiredo |
| ● Lg. Gen. Humb. Delgado | ● Via Panorâmica |
| ● Rua S. José | ● Estádio Municipal |
| ● Arrábida | ● Pavilhões Silvã |
| ● Capela Santo António | ● Av. Município Ribeira Grande Silvã |
| ● Av. Sá Carneiro (Modelo) | ● R. Joaquim Rodrigues Bicho Silvã |
| ● Escola Artur Gonçalves | ● Centro de Saúde |
| ● Monumento da Juventude | |
| ● Hospital | |

ANEXO 4

Esquema Linha Verde

(ver PDF)

ANEXO 5

Esquema Linha Vermelha

(ver PDF)

ANEXO 6

Esquema Linha Azul

(ver PDF)

ANEXO 7

Circulações Linha Verde

TUT - Linha Verde										
Av. Nogueiral	06.55	07.50	09.00	10.00	12.00	13.00	14.00	16.00	17.20	19.05
Lg. Forças Armadas	06.57	07.52	09.02	10.02	12.02	13.02	14.02	16.02	17.22	19.07
Fonte - Bom Amor	06.59	07.54	09.04	10.04	12.04	13.04	14.04	16.04	17.24	19.09
Curva - Bom Amor	06.59	07.54	09.04	10.04	12.04	13.04	14.04	16.04	17.24	19.09
Varzea - Sapeira	07.00	07.55	09.05	10.05	12.05	13.05	14.05	16.05	17.25	19.10
CRIT	07.01	07.56	09.06	10.06	12.06	13.06	14.06	16.06	17.26	19.11
Largo da Igreja - Meia Via	07.06	08.01	09.11	10.11	12.11	13.11	14.11	16.11	17.31	19.16
Poço - Meia Via	07.07	08.02	09.12	10.12	12.12	13.12	14.12	16.12	17.32	19.17
Escolas - Meia Via	07.07	08.02	09.12	10.12	12.12	13.12	14.12	16.12	17.32	19.17
Casal do Pote	07.08	08.03	09.13	10.13	12.13	13.13	14.13	16.13	17.33	19.18
Ladeira do Pinheiro	07.08	08.03	09.13	10.13	12.13	13.13	14.13	16.13	17.33	19.18
Botequim	07.09	08.04	09.14	10.14	12.14	13.14	14.14	16.14	17.34	19.19
Rua de São José 1 - Riachos	07.12	08.07	09.17	10.17	12.17	13.17	14.17	16.17	17.37	19.22
Rua de São José 2 - Riachos	07.13	08.08	09.18	10.18	12.18	13.18	14.18	16.18	17.38	19.23
Rua dos Casais Novos	07.14	08.09	09.19	10.19	12.19	13.19	14.19	16.19	17.39	19.24
Largo da Igreja - Riachos	07.16	08.11	09.21	10.21	12.21	13.21	14.21	16.21	17.41	19.26
Rua dos Riachinhos	07.17	08.12	09.22	10.22	12.22	13.22	14.22	16.22	17.42	19.27
Galera	07.18	08.13	09.23	10.23	12.23	13.23	14.23	16.23	17.43	19.28
Rua do Campo	07.19	08.14	09.24	10.24	12.24	13.24	14.24	16.24	17.44	19.29
Rua do Ribeiro	07.20	08.15	09.25	10.25	12.25	13.25	14.25	16.25	17.45	19.30
Sópovo - Riachos	07.22	08.17	09.27	10.27	12.27	13.27	14.27	16.27	17.47	19.32
Estação de Riachos	07.23	08.18	09.28	10.28	12.28	13.28	14.28	16.28	17.48	19.33
Sópovo - Riachos	07.24	08.19	09.29	10.29	12.29	13.29	14.29	16.29	17.49	19.34
Eucaliptos - Riachos	07.25	08.20	09.30	10.30	12.30	13.30	14.30	16.30	17.50	19.35
Rua Dr. Rivotti	07.26	08.21	09.31	10.31	12.31	13.31	14.31	16.31	17.51	19.36
Rua dos Sargaços	07.27	08.22	09.32	10.32	12.32	13.32	14.32	16.32	17.52	19.37
Centro de Saúde - Riachos	07.29	08.24	09.34	10.34	12.34	13.34	14.34	16.34	17.54	19.39
Variante - Riachos	07.30	08.25	09.35	10.35	12.35	13.35	14.35	16.35	17.55	19.40
Rua de São José 1 - Riachos	07.32	08.27	09.37	10.37	12.37	13.37	14.37	16.37	17.57	19.42
Rua de São José 2 - Riachos	07.33	08.28	09.38	10.38	12.38	13.38	14.38	16.38	17.58	19.43
Botequim	07.36	08.31	09.41	10.41	12.41	13.41	14.41	16.41	18.01	19.46
Ladeira do Pinheiro	07.37	08.32	09.42	10.42	12.42	13.42	14.42	16.42	18.02	19.47
Casal do Pote	07.37	08.32	09.42	10.42	12.42	13.42	14.42	16.42	18.02	19.47
Escolas - Meia Via	07.38	08.33	09.43	10.43	12.43	13.43	14.43	16.43	18.03	19.48
Poço - Meia Via	07.38	08.33	09.43	10.43	12.43	13.43	14.43	16.43	18.03	19.48
Largo da Igreja - Meia Via	07.39	08.34	09.44	10.44	12.44	13.44	14.44	16.44	18.04	19.49
CRIT	07.44	08.39	09.49	10.49	12.49	13.49	14.49	16.49	18.09	19.54
Varzea - Sapeira	07.45	08.40	09.50	10.50	12.50	13.50	14.50	16.50	18.10	19.55
Curva - Bom Amor	07.46	08.41	09.51	10.51	12.51	13.51	14.51	16.51	18.11	19.56
Fonte - Bom Amor	07.46	08.41	09.51	10.51	12.51	13.51	14.51	16.51	18.11	19.56
Lg. Forças Armadas	07.48	08.43	09.53	10.53	12.53	13.53	14.53	16.53	18.13	19.58
Av. Nogueiral	07.50	08.45	09.55	10.55	12.55	13.55	14.55	16.55	18.15	20.00
Sábados, excepto Feriados, até as 13h 55m										
Restantes Horarios efectuum-se nos Dias Uteis excepto feriados										

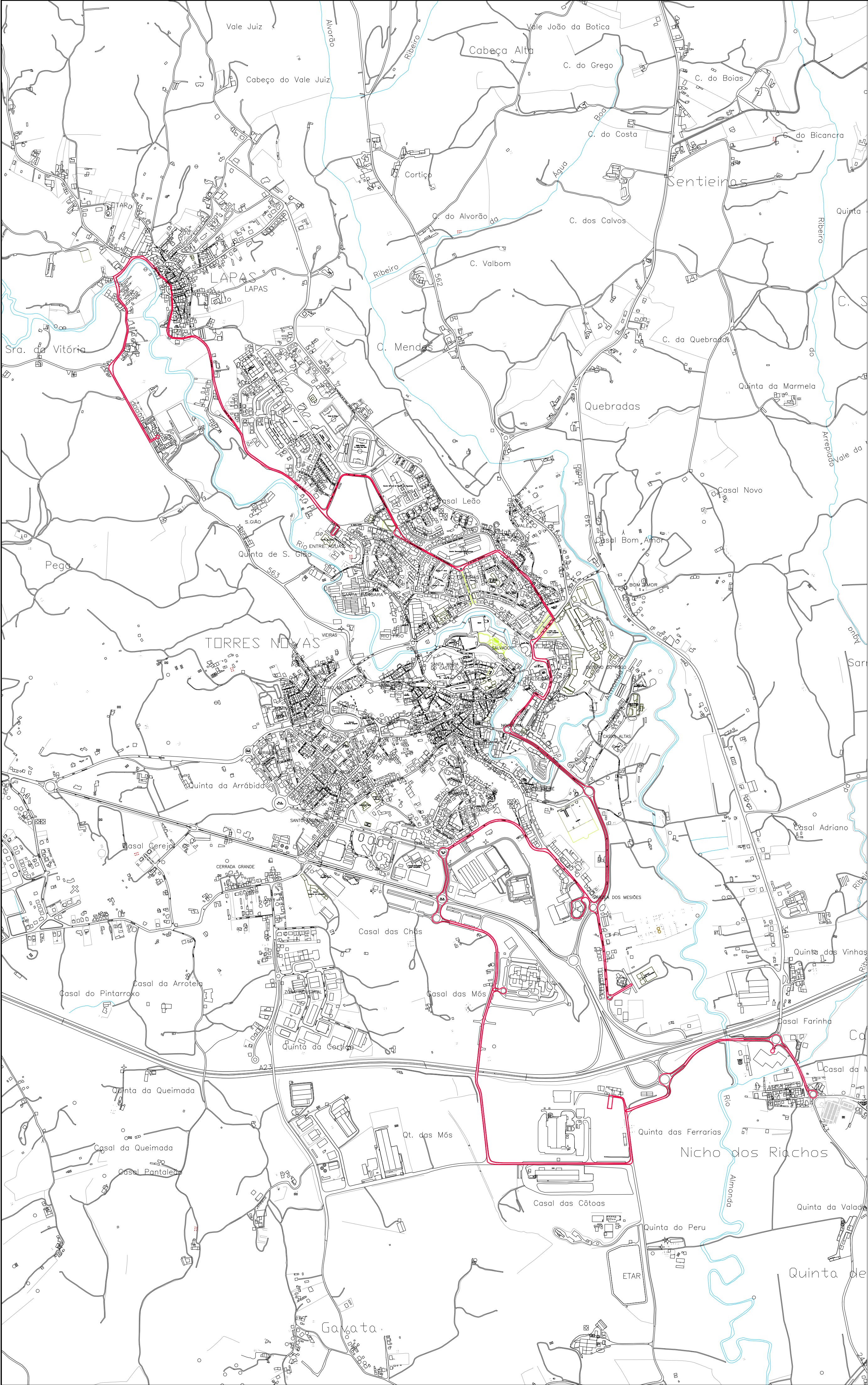
Circulações Linha Vermelha

TUT - Linha Vermelha											
Bairro da Cabrita	07.00	08.00	09.00	10.00	12.00	13.00	14.00	16.00	17.00	18.00	19.00
Alto da Sra. Vitoria	07.01	08.01	09.01	10.01	12.01	13.01	14.01	16.01	17.01	18.01	19.01
Ponte - Lapas	07.02	08.02	09.02	10.02	12.02	13.02	14.02	16.02	17.02	18.02	19.02
Poço - Lapas	07.03	08.03	09.03	10.03	12.03	13.03	14.03	16.03	17.03	18.03	19.03
Pimentéis	07.04	08.04	09.04	10.04	12.04	13.04	14.04	16.04	17.04	18.04	19.04
Silva	07.05	08.05	09.05	10.05	12.05	13.05	14.05	16.05	17.05	18.05	19.05
Bica	07.06	08.06	09.06	10.06	12.06	13.06	14.06	16.06	17.06	18.06	19.06
Centro de Saúde	07.07	08.07	09.07	10.07	12.07	13.07	14.07	16.07	17.07	18.07	19.07
Estádio Municipal	07.08	08.08	09.08	10.08	12.08	13.08	14.08	16.08	17.08	18.08	19.08
Escola Manuel Figueiredo	07.09	08.09	09.09	10.09	12.09	13.09	14.09	16.09	17.09	18.09	19.09
Escola Maria Lamas	07.10	08.10	09.10	10.10	12.10	13.10	14.10	16.10	17.10	18.10	19.10
Rua Comandante Ilharco - Tufeiras	07.11	08.11	09.11	10.11	12.11	13.11	14.11	16.11	17.11	18.11	19.11
Lg. Forças Armadas	07.13	08.13	09.13	10.13	12.13	13.13	14.13	16.13	17.13	18.13	19.13
Bombeiros	07.14	08.14	09.14	10.14	12.14	13.14	14.14	16.14	17.14	18.14	19.14
Av. Nogueiral	07.15	08.15	09.15	10.15	12.15	13.15	14.15	16.15	17.15	18.15	19.15
Av. 8 de Julho	07.17	08.17	09.17	10.17	12.17	13.17	14.17	16.17	17.17	18.17	19.17
Escola Profissional	-	08.20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Varzea dos Meziões 1	07.18	08.21	09.18	10.18	12.18	13.18	14.18	16.18	17.18	18.18	19.18
Manuel Costa Nery	07.20	08.22	09.20	10.20	12.20	13.20	14.20	16.20	17.20	18.20	19.20
Monumento da Juventude	07.21	08.24	09.21	10.21	12.21	13.21	14.21	16.21	17.21	18.21	19.21
Hospital	07.23	08.26	09.23	10.23	12.23	13.23	14.23	16.23	17.23	18.23	19.23
Torres Shopping	07.26	08.29	09.26	10.26	12.26	13.26	14.26	16.26	17.26	18.26	19.26
Nicho dos Riachos	07.28	08.31	09.28	10.28	12.28	13.28	14.28	16.28	17.28	18.28	19.28
Continente	07.31	08.34	09.31	10.31	12.31	13.31	14.31	16.31	17.31	18.31	19.31
Hospital	07.35	08.38	09.35	10.35	12.35	13.35	14.35	16.35	17.35	18.35	19.35
Monumento da Juventude	07.37	08.40	09.37	10.37	12.37	13.37	14.37	16.37	17.37	18.37	19.37
Manuel Costa Nery	07.38	08.41	09.38	10.38	12.38	13.38	14.38	16.38	17.38	18.38	19.38
Intermarche	07.39	08.42	09.39	10.39	12.39	13.39	14.39	16.39	17.39	18.39	19.39
Escola Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	17.40	-	-
Av. 8 de Julho	07.41	08.44	09.41	10.41	12.41	13.41	14.41	16.41	17.43	18.41	19.41
Av. Nogueiral	07.43	08.45	09.43	10.43	12.43	13.43	14.43	16.43	17.45	18.43	19.43
Bombeiros	07.44	08.46	09.44	10.44	12.44	13.44	14.44	16.44	17.46	18.44	19.44
Lg. Forças Armadas	07.45	08.47	09.45	10.45	12.45	13.45	14.45	16.45	17.47	18.45	19.45
Rua Comandante Ilharco (Tufeiras)	07.47	08.49	09.47	10.47	12.47	13.47	14.47	16.47	17.49	18.47	19.47
Escola Maria Lamas	07.48	08.50	09.48	10.48	12.48	13.48	14.48	16.48	17.50	18.48	19.48
Escola Manuel Figueiredo	07.49	08.51	09.49	10.49	12.49	13.49	14.49	16.49	17.51	18.49	19.49
Estádio Municipal	07.50	08.52	09.50	10.50	12.50	13.50	14.50	16.50	17.52	18.50	19.50
Centro de Saúde	07.51	08.53	09.51	10.51	12.51	13.51	14.51	16.51	17.53	18.51	19.51
Bica	07.52	08.54	09.52	10.52	12.52	13.52	14.52	16.52	17.54	18.52	19.52
Silva	07.53	08.55	09.53	10.53	12.53	13.53	14.53	16.53	17.55	18.53	19.53
Pimentéis	07.54	08.56	09.54	10.54	12.54	13.54	14.54	16.54	17.56	18.54	19.54
Poço - Lapas	07.55	08.57	09.55	10.55	12.55	13.55	14.55	16.55	17.57	18.55	19.55
Ponte - Lapas	07.56	08.58	09.56	10.56	12.56	13.56	14.56	16.56	17.58	18.56	19.56
Alto da Sra. Vitoria	07.57	08.59	09.57	10.57	12.57	13.57	14.57	16.57	17.59	18.57	19.57
Bairro da Cabrita	07.58	09.00	09.58	10.58	12.58	13.58	14.58	16.58	18.00	18.58	19.58
Sábados, excepto Feriados, até às 13h 58m											
Restantes Horários efectuaem-se nos Dias Uteis excepto 3ªs feiras e feriados											

Apenas em período escolar

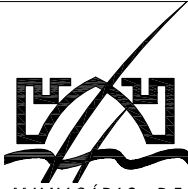
Circulações Linha Azul

TUT - Linha Azul																										
Centro de Saúde	07.00	07.30	08.00	08.30	09.00	09.30	10.00	10.30	11.00	11.30	12.00	12.30	13.00	13.30	14.00	14.30	15.00	15.30	16.00	16.30	17.00	17.30	18.00	18.30	19.00	19.30
R. Joaquim Rodrigues Bicho - Silva	07.02	07.32	08.02	08.32	09.02	09.32	10.02	10.32	11.02	11.32	12.02	12.32	13.02	13.32	14.02	14.32	15.02	15.32	16.02	16.32	17.02	17.32	18.02	18.32	19.02	19.32
Av. Município Ribeira Grande- Silva	07.03	07.33	08.03	08.33	09.03	09.33	10.03	10.33	11.03	11.33	12.03	12.33	13.03	13.33	14.03	14.33	15.03	15.33	16.03	16.33	17.03	17.33	18.03	18.33	19.03	19.33
Pavilhões- Silva	07.04	07.34	08.04	08.34	09.04	09.34	10.04	10.34	11.04	11.34	12.04	12.34	13.04	13.34	14.04	14.34	15.04	15.34	16.04	16.34	17.04	17.34	18.04	18.34	19.04	19.34
Estádio Municipal	07.05	07.35	08.05	08.35	09.05	09.35	10.05	10.35	11.05	11.35	12.05	12.35	13.05	13.35	14.05	14.35	15.05	15.35	16.05	16.35	17.05	17.35	18.05	18.35	19.05	19.35
Av. Panorâmica	07.06	07.36	08.06	08.36	09.06	09.36	10.06	10.36	11.06	11.36	12.06	12.36	13.06	13.36	14.06	14.36	15.06	15.36	16.06	16.36	17.06	17.36	18.06	18.36	19.06	19.36
Escola Manuel Figueiredo	07.08	07.38	08.08	08.38	09.08	09.38	10.08	10.38	11.08	11.38	12.08	12.38	13.08	13.38	14.08	14.38	15.08	15.38	16.08	16.38	17.08	17.38	18.08	18.38	19.08	19.38
Escola Maria Lamas - Baguete	07.09	07.39	08.09	08.39	09.09	09.39	10.09	10.39	11.09	11.39	12.09	12.39	13.09	13.39	14.09	14.39	15.09	15.39	16.09	16.39	17.09	17.39	18.09	18.39	19.09	19.39
Av. Dr. João Martins de Azevedo	07.11	07.41	08.11	08.41	09.11	09.41	10.11	10.41	11.11	11.41	12.11	12.41	13.11	13.41	14.11	14.41	15.11	15.41	16.11	16.41	17.11	17.41	18.11	18.41	19.11	19.41
Bombeiros	07.12	07.42	08.12	08.42	09.12	09.42	10.12	10.42	11.12	11.42	12.12	12.42	13.12	13.42	14.12	14.42	15.12	15.42	16.12	16.42	17.12	17.42	18.12	18.42	19.12	19.42
Av. Nogueiral	07.13	07.43	08.13	08.43	09.13	09.43	10.13	10.43	11.13	11.43	12.13	12.43	13.13	13.43	14.13	14.43	15.13	15.43	16.13	16.43	17.13	17.43	18.13	18.43	19.13	19.43
Av. 8 de Julho	07.14	07.44	08.14	08.44	09.14	09.44	10.14	10.44	11.14	11.44	12.14	12.44	13.14	13.44	14.14	14.44	15.14	15.44	16.14	16.44	17.14	17.44	18.14	18.44	19.14	19.44
Varzea dos Meslões 1	07.15	07.45	08.15	08.45	09.15	09.45	10.15	10.45	11.15	11.45	12.15	12.45	13.15	13.45	14.15	14.45	15.15	15.45	16.15	16.45	17.15	17.45	18.15	18.45	19.15	19.45
Varzea dos Meslões 2	07.17	07.47	08.17	08.47	09.17	09.47	10.17	10.47	11.17	11.47	12.17	12.47	13.17	13.47	14.17	14.47	15.17	15.47	16.17	16.47	17.17	17.47	18.17	18.47	19.17	19.47
R. Almirante Cândido dos Reis	07.18	07.48	08.18	08.48	09.18	09.48	10.18	10.48	11.18	11.48	12.18	12.48	13.18	13.48	14.18	14.48	15.18	15.48	16.18	16.48	17.18	17.48	18.18	18.48	19.18	19.48
Mercado do Peixe	07.19	07.49	08.19	08.49	09.19	09.49	10.19	10.49	11.19	11.49	12.19	12.49	13.19	13.49	14.19	14.49	15.19	15.49	16.19	16.49	17.19	17.49	18.19	18.49	19.19	19.49
Rua Miguel Arnide	07.19	07.49	08.19	08.49	09.19	09.49	10.19	10.49	11.19	11.49	12.19	12.49	13.19	13.49	14.19	14.49	15.19	15.49	16.19	16.49	17.19	17.49	18.19	18.49	19.19	19.49
Lg. Gen. Humb. Delgado	07.20	07.50	08.20	08.50	09.20	09.50	10.20	10.50	11.20	11.50	12.20	12.50	13.20	13.50	14.20	14.50	15.20	15.50	16.20	16.50	17.20	17.50	18.20	18.50	19.20	19.50
R. São José	07.21	07.51	08.21	08.51	09.21	09.51	10.21	10.51	11.21	11.51	12.21	12.51	13.21	13.51	14.21	14.51	15.21	15.51	16.21	16.51	17.21	17.51	18.21	18.51	19.21	19.51
Arrábida	07.23	07.53	08.23	08.53	09.23	09.53	10.23	10.53	11.23	11.53	12.23	12.53	13.23	13.53	14.23	14.53	15.23	15.53	16.23	16.53	17.23	17.53	18.23	18.53	19.23	19.53
Capela Santo António	07.24	07.54	08.24	08.54	09.24	09.54	10.24	10.54	11.24	11.54	12.24	12.54	13.24	13.54	14.24	14.54	15.24	15.54	16.24	16.54	17.24	17.54	18.24	18.54	19.24	19.54
Av. Sá Carneiro - Modelo	07.25	07.55	08.25	08.55	09.25	09.55	10.25	10.55	11.25	11.55	12.25	12.55	13.25	13.55	14.25	14.55	15.25	15.55	16.25	16.55	17.25	17.55	18.25	18.55	19.25	19.55
Escola Artur Gonçalves	07.26	07.56	08.26	08.56	09.26	09.56	10.26	10.56	11.26	11.56	12.26	12.56	13.26	13.56	14.26	14.56	15.26	15.56	16.26	16.56	17.26	17.56	18.26	18.56	19.26	19.56
Monumento da Juventude	07.27	07.57	08.27	08.57	09.27	09.57	10.27	10.57	11.27	11.57	12.27	12.57	13.27	13.57	14.27	14.57	15.27	15.57	16.27	16.57	17.27	17.57	18.27	18.57	19.27	19.57
Hospital	07.29	07.59	08.29	08.59	09.29	09.59	10.29	10.59	11.29	11.59	12.29	12.59	13.29	13.59	14.29	14.59	15.29	15.59	16.29	16.59	17.29	17.59	18.29	18.59	19.29	19.59
Monumento da Juventude	07.01	07.31	08.01	08.31	09.01	09.31	10.01	10.31	11.01	11.31	12.01	12.31	13.01	13.31	14.01	14.31	15.01	15.31	16.01	16.31	17.01	17.31	18.01	18.31	19.01	19.31
Escola Artur Gonçalves	07.02	07.32	08.02	08.32	09.02	09.32	10.02	10.32	11.02	11.32	12.02	12.32	13.02	13.32	14.02	14.32	15.02	15.32	16.02	16.32	17.02	17.32	18.02	18.32	19.02	19.32
Av. Sá Carneiro - Modelo	07.03	07.33	08.03	08.33	09.03	09.33	10.03	10.33	11.03	11.33	12.03	12.33	13.03	13.33	14.03	14.33	15.03	15.33	16.03	16.33	17.03	17.33	18.03	18.33	19.03	19.33
Capela Santo António	07.04	07.34	08.04	08.34	09.04	09.34	10.04	10.34	11.04	11.34	12.04	12.34	13.04	13.34	14.04	14.34	15.04	15.34	16.04	16.34	17.04	17.34	18.04	18.34	19.04	19.34
Arrábida	07.05	07.35	08.05	08.35	09.05	09.35	10.05	10.35	11.05	11.35	12.05	12.35	13.05	13.35	14.05	14.35	15.05	15.35	16.05	16.35	17.05	17.35	18.05	18.35	19.05	19.35
R. São José	07.06	07.36	08.06	08.36	09.06	09.36	10.06	10.36	11.06	11.36	12.06	12.36	13.06	13.36	14.06	14.36	15.06	15.36	16.06	16.36	17.06	17.36	18.06	18.36	19.06	19.36
Av. Amoreiras	07.07	07.37	08.07	08.37	09.07	09.37	10.07	10.37	11.07	11.37	12.07	12.37	13.07	13.37	14.07	14.37	15.07	15.37	16.07	16.37	17.07	17.37	18.07	18.37	19.07	19.37
Rua Miguel Arnide	07.08	07.38	08.08	08.38	09.08	09.38	10.08	10.38	11.08	11.38	12.08	12.38	13.08	13.38	14.08	14.38	15.08	15.38	16.08	16.38	17.08	17.38	18.08	18.38	19.08	19.38
Lg. Paço	07.09	07.39	08.09	08.39	09.09	09.39	10.09	10.39	11.09	11.39	12.09	12.39	13.09	13.39	14.09	14.39	15.09	15.39	16.09	16.39	17.09	17.39	18.09	18.39	19.09	19.39
Lg. D. Diogo F. Alm.	07.10	07.40	08.10	08.40	09.10	09.40	10.10	10.40	11.10	11.40	12.10	12.40	13.10	13.40	14.10	14.40	15.10	15.40	16.10	16.40	17.10	17.40	18.10	18.40	19.10	19.40
Av. Nogueiral	07.11	07.41	08.11	08.41	09.11	09.41	10.11	10.41	11.11	11.41	12.11	12.41	13.11	13.41	14.11	14.41	15.11	15.41	16.11	16.41	17.11	17.41	18.11	18.41	19.11	19.41
Bombeiros	07.12	07.42	08.12	08.42	09.12	09.42	10.12	10.42	11.12	11.42	12.12	12.42	13.12	13.42	14.12	14.42	15.12	15.42	16.12	16.42	17.12	17.42	18.12	18.42	19.12	19.42
Av. Dr. João Martins de Azevedo	07.14	07.44	08.14	08.44	09.14	09.44	10.14	10.44	11.14	11.44	12.14	12.44	13.14	13.44	14.14	14.44	15.14	15.44	16.14	16.44	17.14	17.44	18.14	18.44	19.14	19.44
Av. 25 Abril	07.16	07.46	08.16	08.46	09.16	09.46	10.16	10.46	11.16	11.46	12.16	12.46	13.16	13.46	14.16	14.46	15.16	15.46	16.16	16.46	17.16	17.46	18.16	18.46	19.16	19.46
Escola Maria Lamas	07.17	07.47	08.17	08.47	09.17	09.47	10.17	10.47	11.17	11.47	12.17	12.47	13.17	13.47	14.17	14.47	15.17	15.47	16.17	16.47	17.17	17.47	18.17	18.47	19.17	19.47
Escola Manuel Figueiredo</																										



Legenda

 LINHA VERMELHA
Comprimento: 21 631.67m



CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projecto:
TUT - LINHA VERMELHA

Desenhos(s):
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

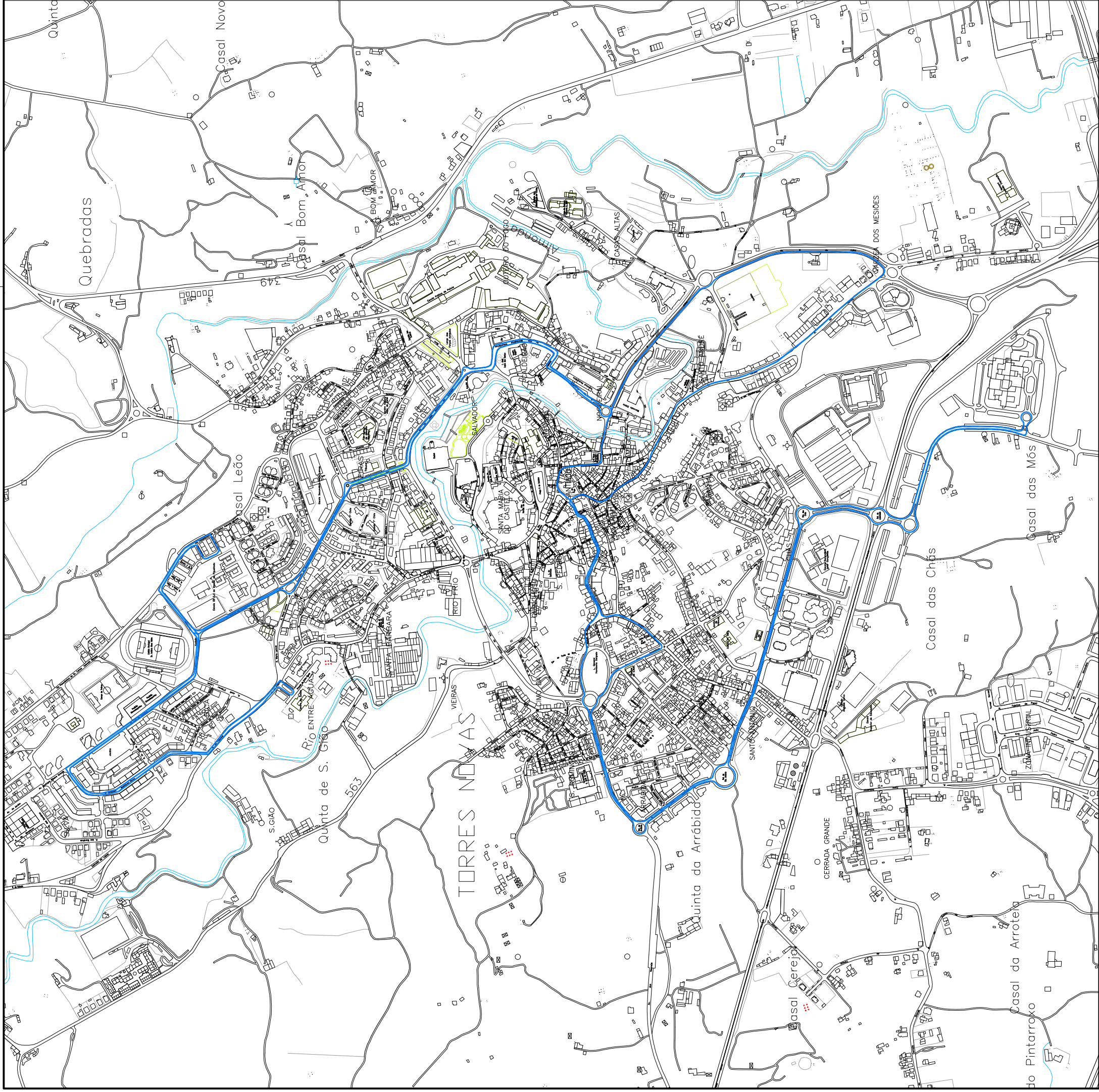
Projectou:
Desenhou:
Copiou:
Verificou:

Processo:
Substitui:
Substituído por:

Projecto: ----
Data: -- . AGOSTO . 2015
Escala(s): 1:10000

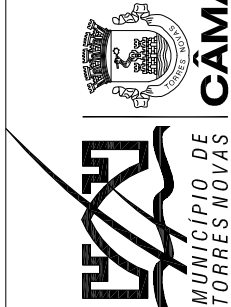
Folha:
01

Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Torres Novas não podendo ser utilizado, alterado, reproduzido (total ou parcialmente) ou comunicado a terceiros sem sua expressa autorização.



Legenda

LINHA AZUL
Comprimento: 14 699.77m



DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TUT - LINHA AZUL

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

<i>Processou:</i>	
<i>Substituiu:</i>	
<i>Substituído por:</i>	
<i>Projectou:</i>	
<i>Desenhou:</i>	
<i>Copiou:</i>	
<i>Verificou:</i>	

Projecto:	----
Data:	---. AGOSTO . 2015
Escala(s):	1:10000

Este documento é propriedade da Câmara Municipal de Torres Novas não podendo ser utilizado, alterado, reproduzido (total ou parcialmente) ou comunicado a terceiros sem sua expressa autorização.